

INDEPENDENTE  
E DEMOCRÁTICO  
**REDAÇÃO**  
(22) 3824-1322

# O ITAPERUNENSE

Fundado em  
1890 por Antônio  
Gaudêncio Garcia  
**21 ANOS**  
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 884

ITAPERUNA, SÁBADO, 3 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

## VEIGA DE ALMEIDA OFERECE DESCONTOS PARA SERVIDORES

■ A Universidade Veiga de Almeida (UVA) oferece preços especiais em seus cursos de pós-graduação (presencial e online) para servidores e seus dependentes. Na modalidade online, há duas opções de MBA: em Gestão Empresarial e em Gestão de Projetos. Nessa opção, a instituição garante a mensalidade de R\$ 200 durante todo o curso, que tem duração de 12 meses. Para a pós-graduação presencial, a universidade oferece 50% de desconto na primeira mensalidade e 30% nas demais. Há vagas para os três campi da UVA: Tijuca, Barra e Cabo Frio. Confira mais informações no site [www.uva.br](http://www.uva.br). Para os cursos online, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail [michel.lessa@uva.br](mailto:michel.lessa@uva.br). **PÁGINA 8**

### FESTIVAL 'ACORDE NO CAPARAÓ - MINHA BANDA É UM SUCESSO' SERÁ REALIZADO EM PEDRA MENINA, ES

■ Desenvolvimento da cultura musical, revelação de novos talentos, além da valorização de artistas, arranjadores e intérpretes são alguns dos objetivos do "Acorde no Caparaó - Minha banda é um sucesso" que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro em Pedra Menina, Dorés do Rio Preto (lado Capixaba). O festival pretende reunir as melhores bandas de Pop Rock, Reggae e MPB, em um espaço onde - natureza e música - proporcionem a perfeita harmonia. O evento é realizado e organizado pelo Armazém Caparaó e as inscrições aconteceram de 5 a 15 de outubro. Já a seleção das bandas foi até o dia 20 de outubro e a eliminatória na Internet foi realizada de 22 a 30 de outubro. No mês de novembro, durante o festival, as eliminatórias acontecem nos dias 15 e 16 e a grande final será realizada no dia 17. As bandas deverão ser formadas por no mínimo três integrantes e os mesmos, não poderão ser inscritos em outras bandas. Também não será permitida a participação de menores de 18 anos. **PÁGINA 2**



Cursos de pós-graduação são nas modalidades presencial e online

## FF ABRE INSCRIÇÕES PARA MESTRADO EM SISTEMAS APLICADOS À ENGENHARIA E GESTÃO

■ O Instituto Federal Fluminense (IFF) divulgou o Edital N.º 208 de 26 de outubro de 2018, referente ao Processo Seletivo para o Programa de Pós Graduação stricto-sensu em Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão (SAEG) 2019. São ofertadas 27 vagas. As inscrições deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [www.inscricoes.iff.edu.br](http://www.inscricoes.iff.edu.br), no período de 29 de outubro a 25 de novembro de 2018, conforme as orientações do edital. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 60,00 e deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Poderão se inscrever candidatos que possuam diploma de graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Exatas e da Terra, que tenham interesse em aprofundar seus estudos em Sistemas Aplicados à Engenharia e/ou Gestão, não excluindo a possibilidade de inscrição de portadores de diplomas de graduação em outras áreas que possuam interesse em desenvolver pesquisas articuladas aos projetos ativos no programa de pós-graduação. **PÁGINA 2**

### FEIRA DO LIVRO NA PRAÇA EM PORCIÚNCULA É SUCESSO

■ A XVI Feira do Livro na Praça aconteceu em Porciúncula na última sexta-feira (26), realizada com toda competência pela equipe da Secretaria Municipal de Educação. A Praça Antônio Amado, mais uma vez, foi lugar de leitura, cultura e arte. A Feira do Livro na Praça acontece anualmente com o propósito de estimular, nos alunos do município, o hábito e o prazer da leitura. **PÁGINA 2**



Os interessados podem realizar sua inscrição até o dia 25 de novembro de 2018

**NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR**

# IFF ABRE INSCRIÇÕES PARA MESTRADO EM SISTEMAS APLICADOS À ENGENHARIA E GESTÃO

O Instituto Federal Fluminense (IFF) divulgou o Edital N.º 208 de 26 de outubro de 2018, referente ao Processo Seletivo para o Programa de Pós Graduação stricto-sensu em Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão (SAEG) 2019. São ofertadas 27 vagas.

As inscrições deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [www.inscricoes.iff.edu.br](http://www.inscricoes.iff.edu.br), no período de 29 de outubro a 25 de novembro de 2018, conforme as orientações do edital. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 60,00 e deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

O processo seletivo será composto de duas fases: a primeira fase conta com uma prova de duas partes, que será realizada dia 9 de dezembro de 2018, sendo uma de raciocínio lógico, e outra, de interpretação e análise de artigo científico. A segunda fase será composta por análise de curriculum vitae e Arguição Oral.

Poderão se inscrever candidatos que possuam diploma de graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Exatas e da Terra, que tenham interesse em aprofundar seus estudos em Sistemas Aplicados à Engenharia e/ou Gestão, não excluindo a possibilidade de inscrição de portadores de diplomas de graduação em outras áreas que possuam interesse em desenvolver pesquisas articuladas aos projetos ativos no programa de pós-graduação.

O curso de Mestrado Profissional em Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão estrutura-se em torno de duas Linhas de Pesquisa interligadas: Sistemas Aplicados à Engenharia e Sistemas Aplicados à Gestão.

O resultado final da seleção será divulgado no dia 20 de fevereiro de 2019, e o início das aulas está previsto para o dia 14 de março de 2019.

Todas as informações estão disponíveis no Portal de Seleções.

## FEIRA DO LIVRO NA PRAÇA EM PORCIÚNCULA É SUCESSO

A XVI Feira do Livro na Praça aconteceu em Porciúncula na última sexta-feira (26), realizada com toda competência pela equipe da Secretaria Municipal de Educação. A Praça Antônio Amada, mais uma vez, foi lugar de leitura, cultura e arte.

A Feira do Livro na Praça acontece anualmente com o propósito de estimular, nos alunos do município, o hábito e o prazer da leitura. Diversas obras são distribuídas gratuitamente aos alunos das escolas públicas e acontecem apresentações culturais durante todo o dia.

A Secretária de Educação, Doracineia Dutra, fala com entusiasmo sobre a XVI edição da feira: "A feira foi um sucesso! E agradeço a toda a equipe da Secretaria de Educação. Esta equipe faz a educação acontecer!"

**Rosimere Ferreira/Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Porciúncula**

## FESTIVAL 'ACORDE NO CAPARAÓ - MINHA BANDA É UM SUCESSO' SERÁ REALIZADO EM PEDRA MENINA, ES

Desenvolvimento da cultura musical, revelação de novos talentos, além da valorização de artistas, arranjadores e intérpretes são alguns dos objetivos do "Acorde no Caparaó - Minha banda é um sucesso" que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro em Pedra Menina, Dorcas do Rio Preto (lado Capixaba). O festival pretende reunir as melhores bandas de Pop Rock, Reggae e MPB, em um espaço onde - natureza e música - proporcionem a perfeita harmonia.

O evento é realizado e organizado pelo Armazém Caparaó e as inscrições aconteceram de 5 a 15 de outubro. Já a seleção das bandas foi até o dia 20 de outubro e a eliminatória na Internet foi realizada de 22 a 30 de outubro. No mês de novembro, durante o festival, as eliminatórias acontecem nos dias 15 e 16 e a grande final será realizada no dia 17.

As bandas deverão ser formadas por no mínimo três integrantes e os mesmos, não poderão ser inscritos em outras bandas. Também não será permitida a participação de menores de 18 anos. A organização irá disponibilizar o equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 03/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. ANDRÉ LUIZ CECLIANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 02/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. JOÃO MARCOS BOECHAT CAPITA ROCHA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 04/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. RAMON GARCIA BRAZ ANDRADE.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 05/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 06/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense

ao Pe. ROGÉRIO CABRAL CAETANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 07/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. RONALDO JOSÉ PAES BORÇOI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 08/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. DÉLIO CÉSAR LEAL.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 09/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense a Sra. MARIA IZABEL SILVA DA CRUZ.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antônio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo n.º. 10/2018

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense a Sr. JOSÉ CARLOS DE MELO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Antônio José Ferreira - Presidente

de som completo, exceto os instrumentos de uso exclusivo de cada banda.

As três bandas finalistas receberão premiação em dinheiro, além de troféus. O primeiro lugar vai faturar R\$ 2.000,00; o segundo R\$ R\$ 1.200,00; e o terceiro lugar R\$ 800,00. As oito bandas classificadas para o festival receberão R\$ 400,00 a título de 'ajuda de custo'.

**INSCRIÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES** - As inscrições do "Acorde no Caparaó - Minha banda é um sucesso" devem ser realizadas no site do Armazém Caparaó - [www.armazemcaparao.com.br](http://www.armazemcaparao.com.br), onde também está disponibilizado o regulamento completo.

Cada banda deverá enviar duas músicas (em Português ou Inglês), para apreciação da comissão organizadora. Na ficha de inscrição deverá ser inserido link da plataforma digital onde as músicas estão postadas. Serão selecionadas doze bandas através de votação na Internet, onde os internautas vão escolher as oito bandas classificadas para o festival.

Durante os três dias do festival, a organização irá disponibilizar estações de votação eletrônica para que o público vote por critério de pontuação nas bandas que se apresentarem no respectivo dia, sendo escolhida duas bandas de maior pontuação pelo público. Também haverá júri técnico, composto por quatro jurados ligados

tecnicamente à música, que irão avaliar harmonia, presença de palco, dicção e repertório/arranjo.

**SOBRE O ARMAZÉM CAPARAÓ** - O Armazém Caparaó, deck mais badalado do Caparaó, está situado na Estrada Municipal do Caparaó, s/nº, em Pedra Menina, Dorcas do Rio Preto. É o espaço perfeito para reunir amigos, que desejam apreciar música de qualidade, em um lugar onde o meio ambiente se harmoniza com toda estrutura oferecida.

Ladeado por cachoeiras, o Armazém Caparaó é o ponto de encontro para os apreciadores de cervejas especiais, wine bar, petiscos, produtos regionais e muitas outras delícias. Aconchegante e plural, na melhor concepção desta palavra, o Armazém Caparaó (minuciosamente planejado para oferecer sensações aos convidados), é o cartão postal de Pedra Menina.

O distrito de Pedra Menina está localizado a cerca de 9 km da Portaria Capixaba do Parque Nacional do Caparaó e, a região, é muito conhecida por suas belezas naturais, principalmente por suas montanhas e cachoeiras. O local é um dos caminhos que levam até o Pico da Bandeira, um dos principais pontos turísticos da região.

**Informação: Agência Comuniquê/Imagens: divulgação | Armazém Caparaó**

### O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (21) 9-9948-1737

E-mail: [oitaperunense@uol.com.br](mailto:oitaperunense@uol.com.br)

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREV/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

NO AR: [WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR](http://WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018  
PROCESSO Nº.: 03.919/2018  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos oriundos de mandados judiciais para atendimento das necessidades dos usuários das Unidades de Saúde do Município de Porciúncula/RJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.919/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Sendo posteriormente publicada a ata de Registro de Preços oriunda do pregão em tela.

Porciúncula - RJ, 21 de setembro de 2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO Nº.: 01.309/2018  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018, visando à futura e eventual aquisição de refeições do tipo "quentinha" que serão oferecidas aos funcionários plantonistas do POSTO DE URGÊNCIA da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.309/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Sendo posteriormente publicada a ata de Registro de Preços oriunda do pregão em tela.

Porciúncula - RJ, 26 de setembro de 2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018  
PROCESSO Nº.: 04.537/2018  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018, visando à futura e eventual aquisição de materiais médicos para uso nas Unidades de Saúde do Município de Porciúncula/RJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.537/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Sendo posteriormente publicada a ata de Registro de Preços oriunda do pregão em tela.

Porciúncula - RJ, 28 de setembro de 2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 036/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO Nº.: 02.869/2018  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde Ambulância Tipo A - Simples Remoção, Tipo Furgoneta, com recursos advindos do Termo de Compromisso nº 33041017121817005838 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.869/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, como certame licitatório deserto.

Porciúncula - RJ, 25 de outubro de 2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Referência: Processo Licitatório nº.: 04.033/2018.  
Tomada de Preços nº. 001/2018.

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia para dar continuidade ao projeto de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal Maria Puddó Muruci, localizada em Santa Clara, no 3º Distrito do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.033/2018 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos comprometidos entre o Governo Federal, por intermédio do FNDE/MEC e o Município de Porciúncula/RJ, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 022/2018, de 02/01/2018.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,  
RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018, que visa à contratação de empresa especializada em engenharia para dar continuidade ao projeto de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal Maria Puddó Muruci, localizada em Santa Clara, no 3º Distrito do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.033/2018 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos comprometidos entre o Governo Federal, por intermédio do FNDE/MEC e o Município de Porciúncula/RJ.

II - ADJUDICAR à empresa FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA - ME, com a proposta da ampliação totalizando R\$ 542.289,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e a proposta da reforma totalizando R\$ 103.488,60 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) traduzindo em um total geral de R\$ 645.778,35 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 26 de setembro de 2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018  
PROCESSO Nº 00.384/2018.

Às catorze horas e dez minutos do dia oito de março do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial

Para Registro de Preços nº. 008/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), inventário, contabilização, devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências de diversos órgãos desta municipalidade, conforme consta do processo administrativo nº 00.384/2018 da Secretaria Municipal de Administração e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.617.631/0001-05 e no Estado sob o número 77.235.515, com sede na Rua São Lino, nº 157, Parque Aurora - Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.026-090, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Renato José Pessanha Rumen, portador da C.I. nº 047540612 IFF/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 569.855.257-68, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 008/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para a eventual e futura prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), inventário, contabilização, devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências de diversos órgãos desta municipalidade, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), inventário, contabilização, devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências de diversos órgãos desta municipalidade, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 008/2018.

1.2 - 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: 04.617.631/0001-05	TEL/FAX: (22) 2738-1179 (22) 2731-5798
ENDEREÇO: Rua São Lino, nº 157, Parque Aurora - Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.026-090.	
CONTATO: Renato José Pessanha Rumen	

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
1	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora / Multifuncional) Setores: • Secretaria • Almoço	Cópias	216.000	0,05	10.800,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
2	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora / Multifuncional) Setores: • Secretaria • E.M. Otília Veiga • Jardim de Infância M. Carolina D. Almeida • Creche e Escola M. Maria Puddó Muruci • E.M. João Francisco Braz • Creche M. Vovó Driúnia • Creche M. Vovó Beatriz • Mirella Meira Lyra	Cópias	972.000	0,05	48.600,00
<b>ADVOGACIA GERAL</b>					
3	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/ Multifuncional) Setores: • Secretaria	Cópias	108.000	0,05	5.400,00

<b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>					
4	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/Multifuncional) Setores: • Secretaria	Cópias	108.000	0,05	5.400,00
<b>GABINETE</b>					
5	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/Multifuncional) Setores: • Secretaria • Pregão • Compras	Cópias	324.000	0,05	16.200,00
<b>CONTROLE INTERNO</b>					
6	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/ Multifuncional) Setores: • Secretaria	Cópias	108.000	0,05	5.400,00
<b>PLANEJAMENTO</b>					
7	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/ Multifuncional) Setores: • Secretaria	Cópias	108.000	0,05	5.400,00
<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
8	Cópias/Impressões preto e branco (Impressora/ Multifuncional) Setores: • Engenharia	Cópias	108.000	0,05	5.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 102.600,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a execução do objeto da presente ata será de R\$ (102.600,00) cento e dois mil e seiscentos reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual execução do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 00.384/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 008/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 00.384/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer

CONTINUA NA PÁGINA 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes)** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração)** –

8.1- Atestar quando da futura e eventual execução do objeto nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual execução do objeto o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 00.384/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão)** – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades)** - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro)** Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral)** - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao

direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável)** - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro)** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 09 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

Representada pelo Sr. Renato José Pessanha Rumen

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018

PROCESSO Nº 07.872/2017.

Às dez horas e quarenta minutos do dia treze de março do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 009/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de produtos de panificação (pão francês de 50g) para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional), Escola Municipal América Pirozzi e Escola Municipal Mirela Meira Lyra, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.872/2017 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número, 79.047.406, com sede (residente) na Rua Achiles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Luiz Claudio Martins, portador da C.I. nº 09.493.102-9 IPR/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.306.877-1, que se declaram concededoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 009/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de produtos de panificação (pão francês de 50g) para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional), Escola Municipal América Pirozzi e Escola Municipal Mirela, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto)** –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de produtos de panificação (pão francês de 50g) para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional), Escola Municipal América Pirozzi e Escola Municipal Mirela, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 009/2018.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TEL.FAX: (22) 3842-2510
ENDEREÇO: Rua Achiles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ.	
CONTATO: Luiz Claudio Martins	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1.	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS ABAIXO RELACIONADAS: → CIAME – Centro de atendimento ao Menor Excepcional – (05 unidades); → Creche Municipal Vovó Dininha (05 unidades); → EM Mirela Meira Lyra (004 unidades); → Creche e Escola Vovó Beatriz (100 unidades); → EM América Pirozzi (05 unidades).		Própria	Kg	4.000	11,90	47.600,00
Folhas de pão (50g), tipo francês, em formato francês, bem assado, fresco, em perfeito estado.							
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 47.600,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução)** –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento)** - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (47.600,00) quarenta e sete mil e seiscentos reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais)** –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades)** - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata)** - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.872/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 009/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.872/2017.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e

CONTINUA NA PÁGINA 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imediatos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1 - Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3 - Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4 - Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.872/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização à ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 14 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME

Representada pelo Sr. Luiz Claudio Martins

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

## Extratos Contratuais

NÚMERO	039/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	22/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME.		
OBJETO	Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.958/2018.		
PRAZO	De 22/08/2018 a 22/02/2019.		
VALOR	RS 5.186,70 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).		

NÚMERO	040/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FLAVIANO NEVES DE LIMA.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de protético para atender o CEO do Município de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.106/2018.		
PRAZO	De 28/08/2018 a 28/08/2019.		
VALOR	RS 90.000,00 (noventa mil reais).		

NÚMERO	041/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e EDSON DE CARVALHO NEVES.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de protético para atender o CEO do Município de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.106/2018.		
PRAZO	De 28/08/2018 a 28/08/2019.		
VALOR	RS 256.080,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta reais).		

NÚMERO	042/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	20/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e F.C. LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI.		
OBJETO	Concessão para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 02.177/2018.		
PRAZO	De 20/09/2018 a 20/09/2038.		
VALOR	RS 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte reais).		

NÚMERO	043/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	20/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e NOVO ROLÉ AUTOPOSTO LTDA - EPP.		
OBJETO	Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos rodoviários desta municipalidade.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 03.992/2018.		
PRAZO	De 20/09/2018 a 20/03/2019.		
VALOR	RS 311.192,77 (trezentos e onze mil cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).		

NÚMERO	045/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.099/2018.		
PRAZO	De 28/09/2018 a 28/12/2019.		
VALOR	RS 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais).		

NÚMERO	044/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	20/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e POSTO EXTREMO NORTE LTDA.		
OBJETO	Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos rodoviários desta municipalidade.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 03.992/2018.		
PRAZO	De 20/09/2018 a 20/03/2019.		
VALOR	RS 323.796,22 (trezentos e vinte e três mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).		

NÚMERO	046/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	25/10/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e G2 AUTO FRANCE LTDA.		
OBJETO	Aquisição de Veículo de Passeio oriundo de Emenda Parlamentar, com recursos advindos da Proposta nº 12097.798000/1170-02 do Ministério da Saúde.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.609/2018.		
PRAZO	De 25/10/2018 a 10/12/2018.		
VALOR	RS 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).		

NÚMERO	002/2018 - Concorrência	DATA DA ASSINATURA	17/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e JACAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Construção do CER II - Centro Especializado de Reabilitação (física e intelectual) e oficina ortopédica.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 004593/2018.		
PRAZO	De 17/08/2018 a 17/08/2019.		

NÚMERO	011/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	31/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR - Locação de equipamentos e prestação de serviços de limpeza de côrregos e bueiros, conservação e manutenção de praças e jardins e ainda, pintura em vias públicas com intuito de melhor manutenção do patrimônio público e próprios municipais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.530/2018.		
VALOR	RS 170.336,32 (cento e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).		

NÚMERO	012/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	15/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e LUIZ LEONARDO DA SILVA PINHEIRO - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE VALOR - Aquisição de uniformes escolares (padrão) com intuito de atender os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º) e EJA (Educação de Jovens e Adultos), assim como para os funcionários de apoio/merendeira e motoristas que atuam nas escolas municipais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04539/2018.		
VALOR	RS 72.256,75 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).		

NÚMERO	001/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	31/08/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO DE SUPRESSÃO - Locação de equipamentos e prestação de serviços de limpeza de côrregos e bueiros, conservação e manutenção de praças e jardins e ainda, pintura em vias públicas com intuito de melhor manutenção do patrimônio público e próprios municipais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04530/2018.		
VALOR	RS 146.608,00 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e oito reais).		

NÚMERO	001/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	09/02/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e C.A. SALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PEQUENAS REFORMAS (MANUTENÇÃO) na ESCOLA MUNICIPAL ORLINDA VEIGA.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00907/2018.		
PRAZO	De 11/02/2018 a 11/05/2018.		
VALOR	RS 13.499,63 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).		

DECRETO nº 148/2018

"Diante da abertura do crédito adicional suplementar no orçamento vigente e às demais condições previstas."

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Raciocínio nº 01, promulgada em 09 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, com aprovação da Câmara Municipal de Porciúncula de Lei Municipal nº 2.258/2017 de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de RS 270.080,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado a custear o orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

PF	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR - R\$
2027.06.019.272.3828	31900101	689	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciárias	120.000,00
2827.06.019.272.2028	31900301	689	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciárias	158.000,00
TOTAL					278.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado em favor do parágrafo 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercício de 2017.

Atos Financeiros	Atenção às Legistas - CAPREM	Assinatura
01.020.047.01	351.209.01	04.118.178.30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula  
Gabinete do Prefeito, 22/09/2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO n.º 1.841/2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências."

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 04/04/1990 alterada pela Emenda de Revisão n.º 01 promulgada em 09 de abril de 2002 e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Municipal n.º 2.238/2018 de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional complementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado a contemplar no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

PT	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR - R\$
0280.04.122.010.2031	339036.00	699	CASP	100 - Rec. Ordinário	20.000,00
0280.04.122.010.2031	339039.00	700	CASP	100 - Rec. Ordinário	160.000,00
TOTAL					180.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017:

Apuração do Superávit - CASP		
Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado
423.228,63	948,98	422.279,65

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula  
Gabinete da Prefeitura, 03/09/2018.  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

DECRETO Nº 1849/2018

Regulamenta o Programa Concilia Porciúncula instituído sob a égide da Lei Complementar n.º 088/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 88/2017, que institui programa temporário de recuperação de crédito e renegociação de dívida ativa denominado CONCILIA PORCIÚNCULA, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este ato as normas complementares e suas aplicações, enquanto durar o programa temporário de recuperação de crédito "Concilia Porciúncula", observando o disposto na Lei Complementar n.º 88/2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º. O Programa Concilia Porciúncula será temporário com início no dia 05/11/2018 e término no dia 28/01/2019, podendo ser prorrogado por até igual período, por ato do Poder Executivo.

Art.3º. Para aplicação das disposições previstas na Lei Complementar n.º 88/2017, será permitido aos membros da Advocacia Geral do Município de Porciúncula, realizar acordos de conciliação, administrativos e/ou nos autos dos processos de execução fiscal, concedendo ao contribuinte redução dos encargos moratórios, nos débitos oriundos de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2016, segundo os parâmetros fixados na norma legal.

Parágrafo único. No Programa Concilia Porciúncula, é vedado aos membros da Advocacia Geral do Município de Porciúncula, reconhecimento de prescrição ou decadência de tributos, no ato de celebração do acordo administrativo e/ou judicial.

Art. 4º. A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 5º. Na vigência do Programa Concilia Porciúncula, a Prefeitura realizará um mutirão de atendimento entre os dias 05/11/2018 e 10/11/2018, na Praça José Berardinelli Vieira, Centro, em Porciúncula / RJ, para receber os contribuintes, realizar acordos e orientar os contribuintes acerca da adesão ao programa temporário de recuperação de crédito.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Art.6º. O contribuinte que desejar adimplir seus débitos com o Município deverá apresentar no ato de seu atendimento, os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - Carnê de IPTU, para o parcelamento de débito com o referido imposto;
- V - documento de titularidade do imóvel ou comprovatório de posse inequívoca.

Art.7º. O atendimento será prioritário aos seguintes casos:

I - ao devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionista de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II - ao devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III - em relação à matéria objeto do crédito que esteja sendo discutida em sede administrativa, desde que ouvida preliminarmente a Secretaria Municipal de Arrecadação.

Parágrafo único. O atendimento aos casos em conformidade com a prioridade descrita no inciso III, poderá ser estendido até o final do mutirão previsto no art. 5º, de modo a dar maior celeridade ao atendimento dos casos de menor complexidade que não necessitem de análise de processo administrativo em curso na administração municipal.

Art.8º. O Poder Público disponibilizará os formulários próprios para o completo atendimento ao contribuinte, emitindo no início do atendimento número de protocolo de acordo administrativo.

§1º. Fica dispensada a emissão de protocolo de acordo administrativo aos contribuintes que optarem por quitação integral da dívida ativa.

§2º. O contribuinte que optar pelo adimplimento total da dívida deverá apresentar aos atendentes a guia de arrecadação autenticada após o pagamento de modo a viabilizar o peticionamento judicial por parte do Município, visando a extinção do processo executivo fiscal porventura existente.

Art.9º. A Advocacia Geral do Município terá o prazo de 24 (horas) para peticionar nos autos do processo executivo fiscal solicitando a extinção do mesmo em razão do adimplimento total da dívida ativa.

Parágrafo único. Em igual prazo deverá ser realizada a petição de sobrestamento do processo executivo fiscal aos contribuintes que optarem pelo parcelamento dos débitos ativos e executados.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO

Art.10. Na vigência do Programa Concilia Porciúncula, o contribuinte poderá parcelar seu débito, nas seguintes condições:

- I - Reduções aplicáveis aos débitos referentes a impostos e taxas municipais, para sujeito passivo, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:
  - a) a quitação integral de sua dívida - redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;
  - b) o parcelamento de sua dívida em até 10 parcelas - redução de 90% (noventa por cento) dos encargos moratórios;
  - c) o parcelamento de sua dívida entre 11 e 20 parcelas - redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos moratórios;
  - d) o parcelamento de sua dívida entre 21 e 30 parcelas - redução de 70% (setenta por cento) dos encargos moratórios;
  - e) o parcelamento de sua dívida entre 31 e 40 parcelas - redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios;
  - f) o parcelamento de sua dívida entre 41 e 60 parcelas - redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios.

II - Reduções aplicáveis nos passivos referentes a multas administrativas de infrações tributárias ou de posturas, para sujeito passivo, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:

- a) a quitação integral de dívida correspondente a multa administrativa aplicada até 2010 - redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;
- b) o parcelamento de dívida correspondente a multa administrativa aplicada até 2010 - redução de 70% (setenta por cento) dos encargos moratórios;
- c) a quitação de dívida correspondente a multa administrativa aplicada a partir de 2011 - redução de 70% (setenta por cento) dos encargos moratórios;

d) o parcelamento de dívida correspondente a multa administrativa aplicada a partir de 2011 - redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios.

III - Reduções aplicáveis nos passivos referentes a obrigações não tributárias e não pecuniárias, para sujeito passivo, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:

- a) a quitação de sua dívida - redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;
- b) o parcelamento de sua dívida em até 10 parcelas - redução de 90% (noventa por cento) dos encargos moratórios;
- c) o parcelamento de sua dívida entre 11 e 20 parcelas - redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos moratórios;
- d) o parcelamento de sua dívida entre 21 e 30 parcelas - redução de 70% (setenta por cento) dos encargos moratórios.

Art.11. Fica afastada temporariamente a aplicação das normas referentes a parcelamento e reparcelamento de débitos, aplicáveis sob a ótica da Lei Complementar 90/2017 (Código Tributário Municipal), apenas sobre débitos ativos que permitam adesão ao Programa Concilia Porciúncula, enquanto durar sua vigência.

Art.12. O contribuinte que parcelar os seus débitos no Programa Concilia Porciúncula, não poderá interromper ou ficar inadimplente com o seu parcelamento por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de perder as reduções

concedidas pela Lei Complementar n.º 88/2017.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. O Poder Público Municipal convidará as instituições financeiras existentes na municipalidade para, se assim quiserem, montar um terminal de atendimento ao cidadão visando a arrecadação dos tributos.

Art.14. Poderá a cargo do Advogado Geral do Município, com autorização expressa do Prefeito Municipal, ser concedida remuneração por horas extraordinárias trabalhadas aos servidores que exercerem suas atividades no mutirão do Programa Concilia Porciúncula.

Art.15. As omissões procedimentais que porventura surgirem no Programa Concilia Porciúncula, serão dirimidas em processo administrativo próprio sob a ótica da Constituição Federal, Código Tributário nacional, Código Tributário Municipal e Legislação Especial acerca da matéria tributária discutida.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos com posterior publicação.

Art.17. Ficam revogados decretos, regulamentos ou dispositivos específicos que contrariem as disposições deste Decreto.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

## CASP - CAIXA DE ASSIST. 'A SAÚDE S.M. PORCIÚNCULA ESTADO DO RIO DE JANEIRO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017		PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA DE EMISSÃO: 22/03/2018		PÁGINA: 01	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>423.228,63</b>	<b>407.768,50</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>948,98</b>	<b>948,98</b>		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	832,16	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	948,98	948,98		
INV. E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	422.396,47	407.768,50					
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.744,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>				
IMOBILIZADO	2.744,00	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		
BENS MÓVEIS	2.744,00	0,00					
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
RESULTADOS ACUMULADOS				425.023,65	406.819,52		
RESULTADOS DO EXERCÍCIO				18.204,33	27.527,17		
RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES				406.819,52	434.346,69		
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
<b>TOTAL</b>	<b>425.972,63</b>	<b>407.768,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>425.972,63</b>	<b>407.768,50</b>		

## CASP - CAIXA DE ASSIST. 'A SAÚDE S.M. PORCIÚNCULA ESTADO DO RIO DE JANEIRO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017		PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA DE EMISSÃO: 22/03/2018		PÁGINA: 02	
ATIVO FINANCEIRO	423.228,63	407.768,50	PASSIVO FINANCEIRO	948,98	948,98		
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00		
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>422.279,65</b>	<b>406.819,52</b>		
<b>COMPENSAÇÕES</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>				
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INST. CONGE	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INST. CONGE	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017		PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA DE EMISSÃO: 22/03/2018		PÁGINA: 03	
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>				<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>			
ORDINÁRIA				422.279,65			
VINCULADA							
RPPS							
Transferências obrigatórias de outro ente							
CONVÊNIO							
Recursos Ordinários				422.279,65			
<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO</b>				<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT</b>	
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>				423.228,63	948,98	422.279,65	
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO COM EMPENHOS/RESTOS NÃO PROCESSADOS</b>				423.228,63	948,98	422.279,65	

P O R T A R I A Nº 479/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.023/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal RAQUEL FERNANDES BRAVO, Professora, Matrícula n.º. 2022/2, por 03 (três) dias com efeitos a partir de 05/09/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
GABINETE DO PREFEITO, EM 15/10/2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 480/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.652/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família ao Servidor Municipal TADEU DO CARMO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º. 1158/4, por 15 (quinze) dias com efeitos a partir de 08/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
GABINETE DO PREFEITO, EM 15/10/2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 481/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.764 de 29/08/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal NEY TADEU ROSSI, Motorista, Matrícula n.º. 901/6, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 10/09/2018, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
GABINETE DO PREFEITO, EM 15/10/2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 482/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.335 de 25/09/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOÃO DOS REIS FILHO, Motorista, Matrícula n.º. 1373/0, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/10/2018, referente período aquisitivo 1998/2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
GABINETE DO PREFEITO, EM 15/10/2018.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 483/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar n.º. 75/2011, e autorização exarada no Processo n.º. 4.824/2016 de 24/06/2016;

RESOLVE:

INCORPORAR, como vantagem pessoal, 5/10 (cinco décimos) dos Cargos de Direção / Dirigência exercidos pelo servidor JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA, Matrícula n.º. 1629/2, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

CONTINUA NA PÁGINA 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 484/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.676 de 09/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA BERNADETE ARAÚJO GUIMARÃES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1752/3, por 60 (sessenta) dias com efeitos a partir de 16/10/2018, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 485/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.864/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal MARIZA RAMOS MONTEIRO SILVA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1932/1, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 19/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 486/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.808/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal MARIA DO CARMO SOUZA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1836/8, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 18/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 487/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, em substituição à Portaria nº. 414/2018, NOMEAR novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 11.494/2007 – DOU de 21/06/2007, a saber:

1. Representante do Poder Executivo Municipal:

- Elizabeth Cristina Caldeira Ferreira - Titular

- Dorcelina Rodrigues da Silva - Suplente

- Carla Aparecida Rufino - Titular

- Vitor José de Araújo Cunha - Suplente

2. Representante dos Professores de Educação Básica Pública:

- Vivian Dutra Fernandes de Castro - Titular

- Daniela de Oliveira Dornelas Ramos - Suplente

3. Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- Luciana Maciel Vicente Rodrigues - Titular

- Dalva Alves Porto de Sá Geraldo - Suplente

4. Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas

Básicas Públicas:

- Cristiane Foligno de Sá Santos - Titular

- Luciana Rezende Pavão - Suplente

5. Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- Renata Maurício de Souza Lima - Titular

- Mônica dos Santos da Costa - Suplente

- Paulo César dos Santos Moraes - Titular

- Rosane Nunes da Silva - Suplente

6. Representante dos estudantes de Educação Básica Pública:

- Camila Machado da Silva - Titular

- Klyssia Teles Graciano de Castro - Suplente

- Amanda Lourenço Alves - Titular

- Midia Borges Maciel - Suplente

7. Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Mariana Pereira de Melo - Titular

- Adriana Coutinho da Cunha - Suplente

8. Representante do Conselho Tutelar:

- Fernanda Joia Gonçalves da Silva - Titular

- Marinalva Aparecida da Silva - Suplente

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 488/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 512/2017, que designou o Servidor Pedro Marcos Teixeira para o Núcleo da Dívida Ativa da Prefeitura de Porciúncula-RJ;

Art. 2º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do M. M. Juiz Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o Servidor PEDRO MARCOS TEIXEIRA, Matrícula nº. 970/9, em atendimento ao ofício 45º ZE nº. 121/2018, observando o artigo 94-A da Lei nº. 9.504/97 e Resolução TER/RJ 1.033/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 489/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Servidor MÁRCIO DE ANDRADE DAS GRAÇAS, Matrícula nº. 2117/2, para responder pela Equipe de Apoio Pregoeiro, no período de 20 (vinte) dias com efeitos a partir de 11/10/2018, em substituição ao titular João César Honório da Silva, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 23/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 490/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1984/2018 de 05/04/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, Professora A, Matrícula nº. 945/8, por 90 (noventa) dias a partir de 29/10/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 29/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 491/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.719 de 28/06/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VÍVIAN DUTRA FERNANDES DE CASTRO, Professora A, Matrícula nº. 1487/7, por 60 (sessenta) dias a partir de 29/10/2018, referente período aquisitivo 2006/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 29/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 492/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3969 de 12/07/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOSÉ ROBERTO MIZAL DE SOUZA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 105/8, por 90 (noventa) dias a partir de 30/10/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 493/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.866/2018 de 05/07/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA DE LOURDES GALO MULINARI, Merendeira, Matrícula nº. 957/1, por 90 (noventa) dias a partir de 30/10/2018, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 494/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Municipal LUIZ PINA, Matrícula nº. 340/9, para responder pelo serviço de Tesouraria na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 05/11/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, em substituição às férias da titular Fabiana Ferreira Rodrigues Mazotto, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição.

Art. 2º - CONCEDER Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor, a título de Quebra de Caixa, durante o período da substituição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/10/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

## NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 069/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006, resolve:

Conceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal DIOSANA DA COSTA OLIMPIO, matrícula nº 2085/0, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, referentes ao período aquisitivo de 01/02/11 a 31/01/12. Com data de saída a partir de 01/11/2018 e data de retorno em 30/11/2018. Conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

ATO DE PENSÃO Nº 018/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º RETIFICAR o Ato de Retificação nº 010/2018 de 16/04/2018, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 856 de 21/04/218 na página 12, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE mãe Carmem Gomes da Silva Oliveira dependente da ex-servidora municipal IRENILZA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 565/7, que exercia a função de Professor PM II B, falecida em 25/03/2010, de acordo com o Processo nº 044/2013, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, artigo 40, §8º da Constituição Federal e no inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

1 - Proventos ..... R\$ 1.006,20

2 - Total Mensal de Proventos: R\$ 1.006,20 (Hum Mil e Seis Reais e Vinte Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 25 de Março de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 30 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva - Diretor - Presidente

ATO DE PENSÃO Nº 019/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º RETIFICAR o Ato de Retificação nº 006/2018 de 19/03/2018, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 853 de 24/03/218 na página 08, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Alzira Gonçalves de Moraes dependente do aposentado Wilson Nogueira de Moraes, matrícula nº 44, falecido em 04/10/2009, de acordo com o Processo nº 038/2009, com proventos proporcionais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, artigo 40, §8º da Constituição Federal, com base no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Proventos ..... R\$ 986,46

2. Total Mensal de Proventos: R\$ 986,46 (Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 30 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva - Diretor - Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018

A Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a contratação de instituição financeira, através da cessão onerosa, para explorar com exclusividade, os serviços de processamento de crédito oriundo da folha de pagamento, em conta bancária dos servidores públicos municipais aposentados, ativos da CAPREM, dos pensionistas, das gratificações e dos benefícios temporários pagos pela CAPREM, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº

05.289/2018 da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 14 de novembro de 2018, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO

PREGOEIRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima segunda reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis e em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Decretos nº 1518 a 1521/2018 e Decretos 1523 a 1525/2018; Do Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Resposta a Requerimento do Vereador Cláudio Magno Paulanti, datada de 16 de outubro de 2018; Do Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018; Do Vereador Afonso Cláudio de Oliveira, projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018; Do Vereador Antonio José Ferreira, projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018 e Requerimento nº 033/2018; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, projeto de Decreto Legislativo nº 07/2018; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018 e Indicação nº 050/2018; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, projeto de Decreto Legislativo nº 09/2018; Do Vereador José Antônio de Oliveira, projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os

trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 013/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 134/2018, que autoriza a constituição de Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 30 de outubro a 02 de novembro de 2018. Ainda em discussão única na forma regimental, foram rejeitadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Veto ao Projeto de Lei nº 015/2018, de autoria do Vereador Antonio José Ferreira, protocolado nesta Casa sob o nº 126/2018, por meio do Ofício GP nº 250/2018, que dispõe sobre transferência de propriedade, domínio ou posse de imóvel no município de Varre-Sai e dá outras providências. Do Executivo Municipal, apresenta Veto ao Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, protocolado nesta Casa sob o nº 125/2018, por meio do Ofício GP nº 249/2018, que dispõe sobre as cobranças por estimativa pelas concessionárias de água e energia elétrica no Município de Varre-Sai e dá outras providências. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovados por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 021/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 095/2018, que institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do Município. Não havendo matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente

Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário

Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

# VEIGA DE ALMEIDA OFERECE DESCONTOS PARA SERVIDORES

■ A Universidade Veiga de Almeida (UVA) oferece preços especiais em seus cursos de pós-graduação (presencial e online) para servidores e seus dependentes. Na modalidade online, há duas opções de MBA: em Gestão Empresarial e em Gestão de Projetos. Nessa opção, a instituição garante a mensalidade de R\$ 200 durante todo o curso, que tem duração de 12 meses.

Para a pós-graduação presencial, a universidade oferece 50% de desconto na primeira mensalidade e 30% nas demais. Há vagas para os três campi da UVA: Tijuca, Barra e Cabo Frio.

Para se matricular, é preciso apresentar os seguintes documentos: comprovante de vínculo com o Governo do Estado (crachá, contracheque, carteira de trabalho ou declaração); identidade (original e cópia); CPF (original e cópia); título de eleitor (original e cópia); comprovante de residência (cópia); certidão de casamento ou nascimento (original e cópia); uma foto 3x4; e diploma de conclusão da graduação.

Os dependentes devem apresentar documentos que comprovem o grau de dependência.

Confira mais informações no site [www.uva.br](http://www.uva.br). Para os cursos online, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail [michel.lessa@uva.br](mailto:michel.lessa@uva.br).



Cursos de pós-graduação são nas modalidades presencial e online



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 037/2018  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
 PROCESSO Nº.: 04.462/2018  
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018  
 Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018, para aquisição de peças e acessórios para troca e manutenção dos veículos ônibus, micro-ônibus e caminhões da Secretaria Municipal de Educação com o intuito de manter e bom e regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.462/2018 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.032/2018 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, em favor das empresas:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR	RECURSOS
AGRIFAMA LTDA - ME	12.815,00	Sec. de Educação
GLEICK CORDEIRO SO DIESEL LTDA - ME	7.874,50	Sec. de Educação

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 20.689,50 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).  
 Porciúncula - RJ, 30 de outubro de 2018.  
 LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018  
 PROCESSO Nº.: 03.502/2018  
 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018  
 Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018, visando à futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações

descritas no processo administrativo nº. 03.502/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Sendo posteriormente publicada a ata de Registro de Preços oriunda do pregão em tela.

Porciúncula - RJ, 31 de outubro de 2018.  
 LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
 PREFEITO

**VESTIBULAR**

**FUNITA 25**  
 Bacharelado em **EDUCAÇÃO FÍSICA**

Ensino Superior Público e Gratuito |

Período Inscrições: 25 Outubro a 22 de Novembro  
 Provas: 09 de Dezembro  
 Inscrição: R\$ 60,00

50 Vagas

www.funita.edu.br

Informações: 22 3822 9729

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA

**Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!**

Márcio Valentim

22 3843-3199 / 99278-8601 - Varre-Sai / RJ